



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 033 _____ FLS. _____ 090 _____

LEI N.º _____ 1056 _____ POLONI - SP, _____ 24 _____ DE _____ fevereiro _____ DE 20 _____ 11 _____

“Dispõe sobre o uso do passeio público para colocação de entulhos e matérias de construção, provenientes de obras, no Município, acrescentando o artigo 91-A na Lei Municipal nº 33/78”.

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Incluem-se o artigo 91-A na Lei Municipal nº 33/78, com a seguinte redação:

Artigo 91-A – Tratando-se de entulho a materiais de construção, provenientes da construção civil, é permitida a permanência no passeio público, por no máximo, 07 (sete) dias, desde que ocupe não mais de 50% da largura do passeio público e fique confinado na testada do imóvel e obra.

§ 1º - A responsabilidade pela retirada do entulho e materiais de construção, acima mencionado, fora do prazo da coleta regular realizada pela Prefeitura Municipal semanalmente, é de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pela obra.

§ 2º - O descumprimento no disposto no artigo acima, acarretará lavratura de auto de infração, com multa correspondente a 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 24 de fevereiro de 2011.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

